



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do art. 03 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Estão isentos, da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 50 KW/h na zona urbana, nos povoados e vilarejos e todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidores por iluminação pública.

Art. 2º - O art. 04 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - "A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir":

Consumo Mensal - kWh	Percentual da tarifa de IP
70 a 120	3,25%
120 a 170	4,25%
171 a 220	5,25%
221 a 320	6,5%
321 a 500	8,75 %
501 a 1000	10%
Acima de 1001	13,5%



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Parágrafo único: No caso previsto no art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação será a tarifa de iluminação pública vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 11 de julho de 2019.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal